



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO n.º SEDUC-PRC-2020/28902  
 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/CITEM/2020  
 CONTRATO n.º 08/CITEM/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDÊNCIA E MATRÍCULA E FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DAS TRANSMISSÕES E OPERAÇÃO DE EDIÇÃO/FORMATAÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÍDIA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA APOIO ÀS AÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VIA CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO por intermédio da COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA, EVIDENCIA E MATRÍCULA, CNPJ nº 46.384.111.0175-49, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. Marcos Aparecido Barros de Lima, RG nº 45.251.577-4 e CPF nº 347.470.428-14, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Fundação Carlos Alberto Vanzolini inscrita no CNPJ sob nº 62.145.750/0001-09 com sede Rua Doutor Alberto Seabra nº 1256 – Bairro Vila Madalena – São Paulo, CEP: 05.452-001, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelos Senhores João Amato Neto, portador do RG nº 5.374.209 e CPF nº 010.510.858-88 e Luis Fernando Pinto de Abreu portador do RG nº 9.054.270-8 e CPF nº 041.860.488-60 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos contínuos de operação das transmissões e operação de edição/formatação de conteúdos multimídia, contemplando o fornecimento/manutenção de equipamentos, para apoio às ações de formação de estudantes e profissionais da educação via Centro de Mídias da Educação de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 à 11:00:48.  
 Documento N°: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763

SIGA



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento N°: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará, à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada, esta, na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

*[Handwritten signatures]*  
 F.S.M.



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 1.724.996,63 (um milhão e setecentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 51.749.899,00 (cinquenta e um milhões e setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais), mediante os seguintes valores unitários:**

ITEM	Descrição	Unidade	Periodicid. ale	Quantid. ale	Parcelas	Valor Unitário Médio	Valor Mensal	Valor total médio
Serviço Operacional Contínuo – Categoria 1: Fomento, Implantação e Serviço Contínuo								
1	Manutenção contínua dos equipamentos necessários para a operação	serviço	Mensal	1	30	R\$ 5.630,00	R\$ 5.630,00	R\$ 168.900,00
2	Operação da linha de produção de conteúdo nos satélites (incluindo 1)	turnos de operação		9	1	R\$ 37.648,00	R\$ 338.832,00	R\$ 338.832,00
3	Operação da linha de produção de conteúdo nos satélites (incluindo 2 ao 30)	turnos de operação		15	29	R\$ 37.648,00	R\$ 564.720,00	R\$ 16.376.880,00
4	Operação de Libras (incluindo 1)	Equipos		3	1	R\$ 63.334,00	R\$ 190.002,00	R\$ 190.002,00
5	Operação de Libras (incluindo 2 ao 30)	Equipos		5	29	R\$ 63.334,00	R\$ 326.676,00	R\$ 9.183.420,00
6	Operação da linha de produção de transmissão	Equipos		1	30	R\$ 169.946,00	R\$ 169.946,00	R\$ 5.098.380,00
7	Operação de edição/formatação de conteúdo multimídia	Equipos		5	30	R\$ 109.075,00	R\$ 545.375,00	R\$ 16.361.250,00
8	Operação de recursos audiovisuais em audiência (incluindo 5 ao 30)	turnos de operação		6	25	R\$ 14.874,00	R\$ 84.444,00	R\$ 2.111.100,00
9	Operação e administração de serviços de tecnologia da informação	Equipos		1	30	R\$ 33.074,00	R\$ 33.074,00	R\$ 992.220,00
Serviço Operacional Contínuo – Categoria 02: Gravação/Transmissão em eventos/eventos externos								
1	Gravação/transmissão em ambientes/eventos externos* - Capital e Grande São Paulo	Eventos	Variável	45		R\$ 14.728,00		R\$ 663.060,00
2	Gravação/transmissão em ambientes/eventos externos* - Interior de São Paulo			15		R\$ 17.909,00		R\$ 268.635,00

*Handwritten signatures and initials: A, F.S.M., J.*



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento N°: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento N°: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

CATEGORIA 01 - CATEGORIA 02 TOTAL GERAL - 30 MESES	RE 51.349.899,00
--	---------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

**Onde:**

- R = parcela de reajuste;
- P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 080357 de classificação funcional programática 12.122.0815.61780000, categoria econômica 339040 e fonte 001002007**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

*(Handwritten signatures)*



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Departamento de Tecnologia de Sistemas/ DETEC-CITEM, no Largo do Arouche, 302 – 5º Andar – República – São Paulo/SP, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 000000981, Agência nº 07009, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento N°: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento N°: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
  - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
  - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
  - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
  - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
  - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
  - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão

*[Handwritten signatures and initials]*



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança,

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento N°: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento N°: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

*[Handwritten signatures and initials]*



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
 Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade seguro garantia no valor de R\$ 1.034.997,98, correspondente 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:  
 I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;  
 II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;  
 III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e  
 IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:  
 I caso fortuito ou força maior;  
 II descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Validade da Garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials]*



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
 Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
 Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



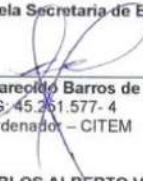
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

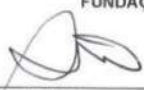
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 03 de Setembro de 2020.

Estado de São Paulo, pela Secretaria de Educação


  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aparecido Barros de Lima  
RG: 45.261.577-4  
Coordenador – CITEM

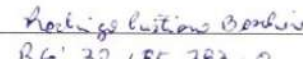
FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

  
\_\_\_\_\_  
João Amato Neto  
RG/ 5.374.209  
Representante da Empresa

  
\_\_\_\_\_  
Luís Fernando Pinto de Abreu  
RG: 9.054.270-8  
Representante da Empresa

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDE SILVA  
RG 13 479903  
CPF 061.584.056-63

  
\_\_\_\_\_  
RG: 30.185.783-0  
Assessor Jurídico IV



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)

CONTRATANTE: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI  
CONTRATO Nº - 08/CITEM/2020  
(DE ORIGEM):  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DAS TRANSMISSÕES E OPERAÇÃO DE EDIÇÃO/FORMATAÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÍDIA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA APOIO ÀS AÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VIA CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:**
  - o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 03 de Setembro de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Aparecido Barros de Lima  
Cargo: Coordenador CITEM  
CPF: 347.470.428-14 - RG: 45.251.577-4  
Data de Nascimento: 13/07/1986  
Endereço residencial completo: Rua: Rjachuelo, nº 265, apt. – 31, Bairro Sé, São Paulo, E-mail institucional: marcos.barros@educacao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: marcos.blma@gmail.com  
Telefone(s): Comercial (11)3351-62157 Cel.: (11) 95313-0181  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
FSIWR



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula  
Largo do Arouche, 302 – Centro – São Paulo – SP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aparecido Barros de Lima  
Cargo: Coordenador CITEM  
CPF: 347.470.428-14 - RG: 45.251.577-4  
Data de Nascimento: 13/07/1986  
Endereço residencial completo: Rua: Riachuelo, nº 265, apt. – 31, Bairro Sé, São Paulo, E-mail institucional: marcos.barros@educacao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: marcos.bluma@gmail.com  
Telefone(s): Comercial (11)3351-6215 / Cel. (11) 95313-0181  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: João Amato Neto  
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva  
CPF: 010.510.858-88  
RG: 5.374.209  
Data de Nascimento: 11/07/1954  
Endereço residencial completo: Rua Edson 159/21 – São Paulo/SP  
E-mail institucional: gte@vanzolini.com.br  
E-mail pessoal: gte@vanzolini.com.br  
Telefone(s): (11) 3868-0110  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Luis Fernando Pinto de Abreu  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: 041.860.488-60  
RG: 9.054.270-8  
Data de Nascimento: 12/08/1960  
Endereço residencial completo: Rua Araçatuba, 283 – São Paulo - SP  
E-mail institucional: gte@vanzolini.com.br  
E-mail pessoal: gte@vanzolini.com.br  
Telefone(s): (11) 3868-0110  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** Helga Assiruna Ferraz de Alvarenga, OAB/SP 154720  
Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*Fs/m*



Autenticado com senha por RODRIGO CRISTIANO BOSCHIERO - 22/09/20 às 11:00:48.  
Documento Nº: 8647400-5683 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8647400-5683>



SEDUCCAP2020752763



SEDUCCAP2020941147A



Autenticado com senha por RODOLFO AUGUSTO BOSCHIERO - Executivo Público / DETEC - 23/11/2020 às 18:31:26.  
Documento Nº: 10774805-7274 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10774805-7274>